# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I[1] da Lei Nº14.133, de 2021)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COZINHA E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO NA LOCALIDADE DE RIO AREÃO, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE ENGENHARIA PERTINENTE.**

[1]art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata oinciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **I** - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa inicial do planejamento da contratação, tendo por finalidade caracterizar o interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada para atendimento da demanda da Administração Pública.

O presente documento integra o processo de contratação, apresentando a análise da necessidade da demanda, a avaliação das possíveis soluções e a verificação da viabilidade técnica e econômica da alternativa mais adequada, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO[2]

A presente contratação justifica-se pela necessidade de construção de cozinha e adequação de infraestrutura em equipamento público comunitário localizado na comunidade de Rio Areão, no Município de Rio Fortuna/SC, tendo em vista a inexistência de estrutura adequada para atendimento das demandas coletivas da população local.

A ausência dessa infraestrutura compromete a realização de atividades comunitárias, eventos e demais ações de interesse público, limitando o uso do espaço e reduzindo sua funcionalidade.

Dessa forma, a contratação visa proporcionar melhores condições de utilização do equipamento público, assegurando estrutura adequada, segurança, funcionalidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis, contribuindo para o desenvolvimento das atividades comunitárias e para o atendimento das necessidades da coletividade.

## 3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.[3]

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

[2] art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: **I** - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[3] art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.[4]

Para a contratação, faz-se necessária a seleção de empresa apta a atender às demandas do Município, nos prazos e condições estabelecidos, conforme os itens e quantidades definidos, bem como que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, especialmente quanto à qualificação técnica exigida para a execução do objeto.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES[5].

A estimativa das quantidades foi definida com base na análise do Documento de Formalização de Demanda e dos projetos de engenharia a ele anexos, os quais subsidiaram a definição dos quantitativos necessários à adequada execução do objeto:

| Lote | DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO | QUANT |
|---|---|---|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COZINHA E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO NA LOCALIDADE DE RIO AREÃO, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE ENGENHARIA PERTINENTE. | 1 |

## 6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.[6]

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada à contratação:

Foram analisadas as seguintes alternativas:

**a) Execução direta pela Administração**: alternativa considerada inviável, em razão da inexistência de equipe operacional e estrutura adequada para execução da obra.

**b) Contratação por regime de empreitada por preço unitário:** alternativa considerada mais adequada, em razão da necessidade de medição dos serviços conforme a efetiva execução, garantindo maior precisão no pagamento dos quantitativos realizados.

**c) Contratação integrada ou semi-integrada**: alternativas consideradas inadequadas, uma vez que pressupõem a elaboração de projeto executivo pela contratada, o que não se aplica ao presente caso.

[4]art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

[5]art.18, § 1º, IV**-** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[6]art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Diante do exposto, conclui-se pela adoção da contratação de empresa para execução de obra de engenharia sob regime de empreitada por preço unitário, por se mostrar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

Ressalta-se que a estimativa de custos foi estruturada com base em sistemas referenciais oficiais de preços, notadamente o SINAPI/SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), referência 01/2026, e o SBC (Sistema de Custos de Obras), referência 02/2026, ambos para o Estado de Santa Catarina, bem como em composições próprias quando necessário, conferindo maior confiabilidade, padronização e aderência aos valores praticados no mercado.

## 7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO[7].

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir:

| Recurso: Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da portaria conjunta SGG-SEF nº75/2025, e saldo remanescente de recursos próprios. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Lote** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **Uni de medida** | **Quant** | **Valor Unitário** | **Valor total** |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COZINHA E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO NA LOCALIDADE DE RIO AREÃO, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE ENGENHARIA PERTINENTE. | Obra(s) | 1 | R$ 186.184,51 | R$ 186.184,51 |
| Valor total: R$ 186.184,51 (cento e oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) | | | | | |

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.[8]

A contratação de empresa para a execução de obra de construção de cozinha e adequação de infraestrutura, com fornecimento de materiais e mão de obra, em equipamento público comunitário na localidade de Rio Areão, no Município de Rio Fortuna/SC, será realizada por

[7]Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[8]art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

meio de processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**.

Para a habilitação da empresa contratada, será exigido o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como a comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos da legislação vigente.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro previsto, garantindo a adequada sequência das etapas da obra e a correta aplicação dos recursos, em conformidade com os projetos e demais peças técnicas.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.[9]

A contratação **não é passível de parcelamento**, tendo em vista que se trata de obra de engenharia cuja execução exige continuidade técnica e integração entre as etapas de projeto e execução, podendo o parcelamento comprometer a qualidade, a eficiência e a economicidade do objeto.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.[10]

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- Implantação de cozinha e melhoria das condições estruturais de equipamento público comunitário localizado na comunidade de Rio Areão, ampliando sua funcionalidade;
- Adequação da infraestrutura às normas técnicas vigentes, garantindo segurança, salubridade e condições adequadas de uso;
- Ampliação da utilização do espaço para atividades comunitárias e ações de interesse público, promovendo melhor atendimento às necessidades da coletividade;

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.[11]

Considerando que se encontra em tramitação, perante a Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de comodato do imóvel objeto da presente contratação, a formalização do contrato **ficará condicionada à prévia aprovação e sanção da referida lei**, não podendo ser firmado antes do cumprimento dessa exigência legal.

[9]art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;
[10]art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
[11]art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.[12]

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS.[13]

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, tratando-se de intervenção em área já edificada, devendo ser observadas as boas práticas de gestão de resíduos da construção civil.

## 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.[14]

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de construção de cozinha e adequação de infraestrutura em equipamento público comunitário localizado na comunidade de Rio Areão; **(b)** o levantamento de mercado realizado, com análise técnica e econômica das alternativas disponíveis; **(c)** a existência de projeto de engenharia devidamente elaborado, contendo os elementos necessários à execução da obra; **(d)** a adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário, que se mostra adequado ao objeto; e **(e)** os resultados pretendidos com a melhoria das condições estruturais e de utilização do equipamento público; **CONCLUI-SE** que a solução mais viável para o atendimento da demanda é a realização de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos..

**Rio Fortuna/SC**, [data da assinatura eletrônica]

gov.br Documento assinado digitalmente
JUNIOR SCHMITZ
Data: 01/04/2026 07:56:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.**
Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)

[12]art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;
[13]art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
[14]art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.